|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Regras para Sessões Remotas para Julgamento de Processos Ético-Disciplinares perante o Plenário do CAU/RS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1230/2020

Estabelece regras sobre a realização de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 30 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando o disposto nas Deliberações Plenárias DPO/RS nº 960/2018 e nº 1.172/2020;

Considerando que o art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelece que “as convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização”;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBEROU por:**

1. Alterar regras vigentes no âmbito do CAU/RS, quanto aos procedimentos para realização de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares;
2. Estabelecer que a CED-CAU/RS tem competência para determinar a extinção e, consequentemente, o arquivamento dos processos ético-disciplinares, nos casos em que se verificar a ocorrência de desistência da denúncia, desde que se trate de matéria conciliável e que não envolva o interesse público, ou de uma das causas extintivas, previstas nos artigos 112 e 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, sem a necessidade de submissão do processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento;
3. Determinar que as sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, poderão ser realizadas por meio virtual e eletrônico, oportunizando-se às partes e aos respectivos procuradores, devidamente constituídos, o *link* para acompanhamento, sem direito à voz;
	1. A manifestação oral, de que trata o art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, nas sessões de julgamento virtual e eletrônico, será substituída por sustentação oral gravada previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observado o tempo limite de 10 (dez) minutos por parte, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído;
	2. O arquivo em áudio ou vídeo da sustentação oral deverá ser encaminhado via e-mail, endereçado a secretaria.geral@caurs.gov.br, com antecedência de 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, contendo no campo assunto os seguintes termos: “SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]”;
	3. Recebido o arquivo, a Secretaria Geral da Mesa garantirá a apresentação de seu conteúdo no momento pertinente à manifestação das partes, observada a ordem prevista na Resolução CAU/BR nº 143/2017;
	4. Nos casos em que a duração do arquivo da sustentação oral ultrapasse o tempo previsto, a transmissão será encerrada tão logo se atinja o tempo limite de 10 (dez) minutos;
4. Definir que nas sessões de julgamento, os processos ético-disciplinares serão julgados na seguinte ordem:
	1. Aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior, por ordem de antiguidade;
	2. Os requerimentos de preferência, apresentados até 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento;
	3. Os demais casos;
	4. Estabelecer que, caso uma das partes ou seus procuradores possua interesse em inscrever seu processo em preferência na ordem do julgamento, o interessado deverá efetuar tal solicitação a partir da comunicação acerca da data de julgamento, até 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, sendo que a ordem cronológica dos pedidos definirá a precedência em que serão julgados os processos na sessão;
5. Definir que, **nos casos em que não haja pedido de preferência** e **não haja entrega de arquivo contendo sustentação oral**, a sessão de julgamento será realizada de modo objetivo, observando procedimentos que garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares que são realizados pelo Plenário do CAU/RS, conforme regras que seguem:
	1. Ações preliminares à sessão de julgamento:
		1. Em complementação ao disposto no art. 36, do Regimento Interno do CAU/RS, os Conselheiros se comprometem à leitura prévia do relatório e do voto fundamentado que são encaminhados com a antecedência regulamentar, sendo que as dúvidas e os destaques relacionados ao caso concreto deverão ser apresentados e discutidos na ocasião da sessão de julgamento do processo ético-disciplinar na respectiva reunião Plenária;
	2. Ações pertinentes à sessão de julgamento:
		1. Nos termos do art. art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, compete ao Presidente do CAU/RS conduzir a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, que deve observar a seguinte ordem de procedimentos:
* Aberta a sessão de julgamento, o Presidente procede à indicação do número do processo ético-disciplinar em julgamento;
* O Conselheiro Relator ou, na ausência desse, o Coordenador da CED-CAU/RS procederá à leitura da síntese do processo e da conclusão do voto;
* Após a leitura da síntese do processo e da conclusão do voto fundamentado, abrir-se-á a palavra aos Conselheiros para apresentação dos destaques que porventura venha a levantar, os quais serão discutidos de forma ordenada;
* Encerrada a discussão, o Presidente fará a leitura da minuta da Deliberação Plenária, dando início à votação, cujo resultado será divulgado para encerramento da sessão.
	+ 1. Nos casos em que o Conselheiro Relator não estiver convocado para a sessão de julgamento, ser-lhe-á autorizada a participação na Reunião Plenária, com direito à voz, para o fim de proceder à leitura do respectivo documento, podendo ainda colaborar na discussão dos destaques apresentados pelos demais Conselheiros.
1. Definir que, **nos casos em que haja pedido de preferência** ou **haja a entrega de arquivo contendo sustentação oral**, a sessão de julgamento será realizada com a observância integral das normas previstas na Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo que a leitura do relatório cronológico poderá ser substituída, a critério do Conselheiro Relator, ouvido o Plenário, por breve síntese sobre as circunstâncias que envolvem a conduta do profissional denunciado;
2. Estabelecer que as partes e seus procuradores, quando da intimação acerca da sessão de julgamento, devem ser comunicadas sobre as regras aqui estabelecidas, com o objetivo de lhes possibilitar a inscrição da ordem de preferência ou a entrega de arquivo contendo sua sustentação oral;
3. Revogar a Deliberação Plenária Ordinária DPO nº 1172/2020 e as demais disposições contrárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores, Helenice Macedo do Couto, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Vinicius Vieira de Souza e 01 (uma) ausência, da conselheira Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 30 de outubro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**113ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1230/2020 - Protocolo nº  |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome  | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | Aprova |
| 1. Alvino Jara
 | Aprova |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer
 | Aprova |
| 1. Claudio Fischer
 | Aprova |
| 1. Deise Flores Santos
 | Aprova |
| 1. Helenice Macedo do Couto
 | Aprova |
| 1. José Arthur Fell
 | Aprova |
| 1. Magali Mingoti
 | Ausente |
| 1. Matias Revello Vazquez
 | Aprova |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos
 | Aprova |
| 1. Paulo Fernando do Amaral Fontana
 | Aprova |
| 1. Priscila Terra Quesada
 | Aprova |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin
 | Aprova |
| 1. Renata Camilo Maraschin
 | Aprova |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Aprova |
| 1. Roberto Luiz Decó
 | Aprova |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Aprova |
| 1. Vinicius Vieira de Souza
 | Aprova |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 113** |
| **Data: 30/10/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1230/2020** - Regras para Sessões Remotas para Julgamento de Processos Ético-Disciplinares perante o Plenário do CAU/RS. |
| **Resultado da votação:** Sim (17) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (01) Total (18)  |
| **Ocorrências:**Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |